



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 175/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Eder Pinheiro Costa, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Wagner V. Dantas, por motivo de doença, reuniu-se às 18h10min do dia 06 de junho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 096/2018

1º Denunciado: Marrony da Silva Liberato Silveira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2º Denunciado: Matheus dos Santos Miranda (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 02/04/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC) e Dr. Denis Dias (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria tendo em vista a imprestabilidade da súmula e para análise de uma possível denúncia em face do árbitro.

3) Processo: nº 193/18

1º Denunciado: Junior dos Santos Ferreira (Atleta da Liga de Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157 e 258 do CBJD

2º Denunciado: Fabricio Silva Virgens (Atleta da Liga de Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 e 254-A c/c art. 157 do CBJD

3º Denunciado: Rondinelli de Machado de Macedo (Presidente da Liga de Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-D do CBJD

4º Denunciado: Luiz Carlos da Conceição N. Ferreira (Atleta da Liga de Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Liga de Macaé x Liga de Arraial do Cabo

Categoria: Copa Rio de Ligas - Adulto

Data jogo: 06/05/2018

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 6(seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspenso em 6(seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 6(seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 194/18

1º Denunciado: Yago Soares Silva (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II e 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Luís Guilherme Lima dos Santos (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Janderson da Silva Silveira (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I, 258 § 2º II e 254-A § 1º II do CBJD.

Jogo: Cruzeiro FC x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 13/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para o art. 254 do CBJD, suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e também suspenso em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 195/18

Denunciado: Conrado Menezes Vignoli (Preparador Físico do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Eder Pinheiro Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 196/18

Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Olaria AC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento das competições, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 197/18

1º Denunciado: Rodrigo Lucas Pinto Maesse (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Thiago Ribeiro da Silva Dias (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x América FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/05/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Eder Pinheiro Costa

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Eder Costa que aplicava a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 198/18

Denunciado: AE Independente FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: AE Independente FC x Kosmos AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte minutos), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 199/18

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x AA Carapebus

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 20/05/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (Regulamento Geral das Competições, recibos bancários, cópia de DURT - FERJ dos atletas)

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por cada atleta mencionado na denúncia, sendo 12(doze)

5

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atletas, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento das competições, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20 horas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2018.

Gustavo R. Furquim
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta